

Brasília, 30 de junho de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 195, DE 30 DE JUNHO DE 2017

RESOLUÇÃO CSJT N.º 195, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Anula a Resolução CSJT n.º 168, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a implementação do percentual de reajuste de 13,23% referente à Vantagem Pecuniária Individual (VPI), aos servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Breno Medeiros, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Fernando da Silva Borges, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, e o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando os termos do item 9.2 do Acórdão n.º 1120/2017 proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União em 31/5/2017 e a instrução contida no Processo Administrativo CSJT n.º 503.017/2017-5,

R E S O L V E:

Referendar, com alteração, o Ato CSJT.GP.SG.CGPES n.º 166, de 27 de junho de 2017, cujo teor incorpora-se à presente Resolução:

Art. 1º Anular a Resolução CSJT n.º 168, de 26 de abril de 2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 2017.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 193, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

RESOLUÇÃO CSJT N.º 193, DE 30 DE JUNHO DE 2017.

Altera a Resolução CSJT n.º 138, de 24 de junho de 2014, que dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Breno Medeiros, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Fernando da Silva Borges, a Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, e o Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, Art. 111-A, § 2º, II);

Considerando que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, CF);

Considerando os princípios da efetividade da jurisdição, da celeridade processual e do impulso de ofício do processo de execução trabalhista (arts. 765 e 878 da CLT);

Considerando as propostas da Comissão Nacional de Efetividade de Execução Trabalhista, instituída pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 156, de 29 de maio de 2013;

Considerando a necessidade de adequação da Resolução CSJT n.º 138, de 24 de junho de 2014, às regras contidas na Resolução CSJT n.º 179, de 24 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o funcionamento do laboratório de tecnologia para recuperação de ativos,